

LEI Nº 8.124, DE 4 DE MAIO DE 2026

Define ações de combate à dengue nos cemitérios do Município de Betim e disciplina a colocação de vasos e recipientes para ornamentação de sepulturas.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de prevenção e combate à dengue, à chikungunya e ao zika vírus nos cemitérios do Município de Betim, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos utilizados para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se a todos os cemitérios públicos e particulares, convencionais, parques, verticais e crematórios existentes no território do Município de Betim.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e demais objetos para ornamentação de sepulturas será permitida somente quando estes:

I - possuírem orifícios ou aberturas que garantam a drenagem da água;

II - estiverem preenchidos com areia, pedrisco, terra ou outro material que impeça o acúmulo de água.

§1º É vedada a utilização de pratinhos, suportes, copos plásticos, garrafas, tampas, recipientes metálicos ou quaisquer outros objetos que possibilitem o acúmulo de água parada.

§2º A administração dos cemitérios deverá orientar os visitantes e manter sinalização educativa sobre as regras deste artigo.

Art. 3º Compete à administração dos cemitérios:

I - supervisionar a colocação de vasos e objetos nas sepulturas;

II - determinar a substituição do conteúdo por areia ou outro material adequado;

III - promover a cobertura dos recipientes ou determinar sua retirada quando não for possível eliminar o risco de acúmulo de água; e

IV - manter as áreas comuns limpas, livres de criadouros e objetos descartados.

§1º Os objetos retirados serão guardados pela administração para devolução aos proprietários, mediante registro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação do fato.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem manifestação do interessado, os objetos poderão ser descartados ou reaproveitados conforme o regulamento.

§3º O texto integral desta lei deverá ser afixado em local visível nas áreas de entrada e convivência dos cemitérios.

Art. 4º As equipes municipais de vigilância em saúde e de combate às endemias realizarão visitas periódicas aos cemitérios, notificando a administração sempre que verificarem a existência de recipientes que favoreçam a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. Constatada reincidência ou omissão, poderão ser aplicadas as medidas sanitárias cabíveis, nos termos da legislação municipal e estadual pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares e campanhas educativas específicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 672/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.397, de 07/05/2026.